

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

114
Câmara

LEI Nº 373/PMC/93

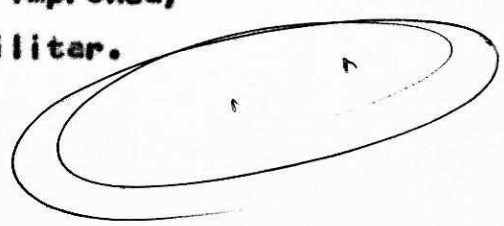
Altera dispositivo da Lei
nº 358/PMC/93 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz
saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art.
3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Gabinete compõe-se
dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo
titular:

- a) Diretoria de Expediente e Serviços Gerais;
- b) Auditoria Municipal;
- c) Contadoria;
- d) Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.);
- e) Seção Administrativa Distrital;
- f) Seção de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa;
- g) Seção de Serviços Gerais e Expediente;
- h) Setor de Recepção do Gabinete;
- i) Setor Expediente CPL;
- j) Setor Expediente Assessoria Imprensa;
- k) Setor da Junta de Serviço Militar.



R

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

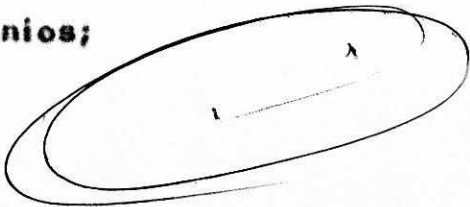
Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica será composta por 03 (três) Advogados que atuarão na área de competência da Assessoria, obedecendo a especificação das seguintes áreas:

- a) Tributária e Legislativa Municipal;
- b) Administrativa e Pessoal;
- c) Judicial;
- d) 01 (um) Setor de Expediente e Arquivo.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Coordenação compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 - a.1) Seção de Planejamento e Projetos;
 - a.2) Seção de Cadastro e Controles;
 - a.3) Setor de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - a.4) Setor de ITR;
 - a.5) Setor de Orçamento e Projetos;
 - a.6) Setor de Topografia;
 - a.7) Setor de Estatística;
- b) Diretoria de Fazenda;
 - b.1) Seção de Fiscalização;
 - b.2) Seção de Receita;
 - b.3) Setor de Tesouraria;
 - b.4) Setor de Convênios;



[Handwritten mark]

b.5) Setor de Execução Orçamentária;

b.6) Setor de ISS;

b.7) Setor de Dívida Ativa;

b.8) Setor de Contabilidade;

c) Diretoria de Administração;

c.1) Seção de Recursos Humanos;

c.2) Seção de Administração e Controles;

c.3) Seção de Folha de Pagamento;

c.4) Setor de Apoio Administrativo;

c.5) Setor de Patrimônio;

c.6) Setor de Material;

c.7) Setor de Almoxarifado;

c.8) Setor de Protocolo.

Art. 4º - O parágrafo Único do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a) Diretoria de Obras e Engenharia;

a.1) Seção de Serviços de Engenharia;

a.2) Seção de Obras;

b) Diretoria de Administração e Controle;

b.1) Seção de Serviços Gerais da Garagem;

b.2) Seção de Serviços Públicos Rural e Urbanos;

b.3) Seção de Oficina;

b.4) Setor de Expediente e Controles;

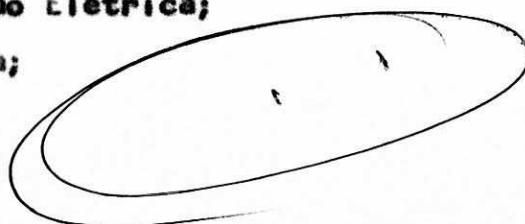
b.5) Setor de Secretaria da Garagem;

b.6) Setor de Mecânica Pesada;

b.7) Setor de Mecânica Leve;

b.8) Setor de Manutenção Elétrica;

b.9) Setor de Tornearia;



[Handwritten mark]

- b.10) Setor de Limpeza Pública;
- b.11) Setor de Lanternagem e Pintura.

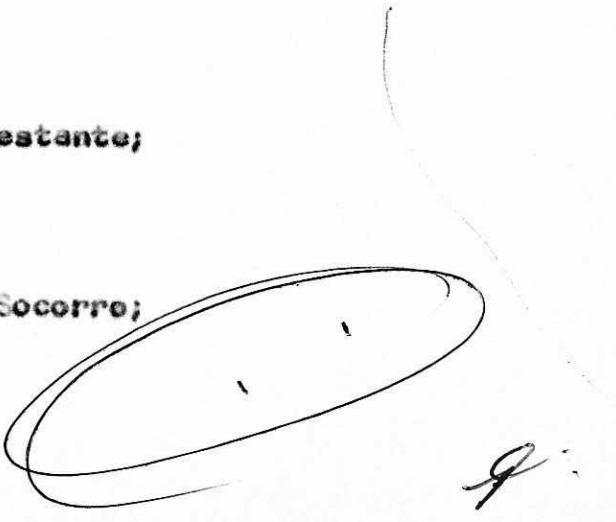
Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a) Diretoria de Ensino;
 - a.1) Seção de Apoio Educacional;
 - a.2) Seção Pró-Campo;
 - a.3) Seção de Esportes e Cultura;
 - a.4) Setor Administrativo da Unir;
 - a.5) Setor Protocolo e Mecanografia;
 - a.6) Setor de Biblioteca Setorial;
- b) Diretoria de Administração de Ensino;
 - b.1) Seção de Apoio Administrativo;
 - b.2) Setor de Orçamentária;
 - b.3) Setor de Pessoal.

Art. 6º - O Parágrafo Único do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a) Diretoria de Serviços de Saúde;
 - a.1) Pronto Socorro Municipal;
 - a.2) Seção Clínica;
 - a.3) Seção Administrativa Casa da Gestante;
 - a.4) Seção de Enfermagem;
 - a.5) Seção de Medicina Preventiva;
 - a.6) Setor de Apoio Adm. do Pronto Socorro;
- 

- a.7) Setor de Laboratório;
- a.8) Setor de Apoio Adm. Casa da Gestente;
- a.9) Setor de Farmácia;
- a.10) Setor de Ambulatório;
- a.11) Setor de Vigilância Sanitária;
- a.12) Setor Ação Comunitária;
- a.13) Setor Centro de Saúde Cristo Rei;
- a.14) Setor Centro Saúde São Judas Tadeu;
- a.15) Setor Centro Saúde Nova Esperança;

- b) Diretoria Administrativa Financeira;
- b.1) Seção de Assessoria e Planejamento;
- b.2) Setor de Contabilidade;
- b.3) Setor de Orçamento e Planejamento;
- b.4) Setor de Pessoal.

Art. 7º - O Parágrafo Único do Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

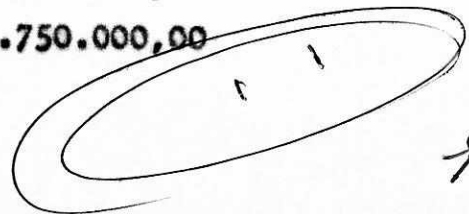
- a) Diretoria de Desenvolvimento Agro-Pecuária;
- a.1) Seção Agro-Pecuária e de Abastecimento;
- a.2) Seção de Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica extinto o cargo comissionado de Encarregado de Setor previstos no parágrafo único do Art. 14.

Art. 9º - Ficam criadas as funções gratificadas (FG) constantes da tabela II que integra a presente Lei, cujos os valores são os abaixo especificados:

FG 1 - 12.500.000,00

FG 2 - 8.750.000,00



FG 3 - 5.000.000,00

FG 4 - 2.500.000,00

§ 1º - Farão jus a FG os servidores do Município, assim como os Estaduais e Federais e de outros Municípios e/ou Autarquias posto a disposição da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da Chefia.

Art. 10 A tabela dos cargos em comissão e das funções gratificadas poderá ser reajustada até o valor concedido aos servidores Municipais.

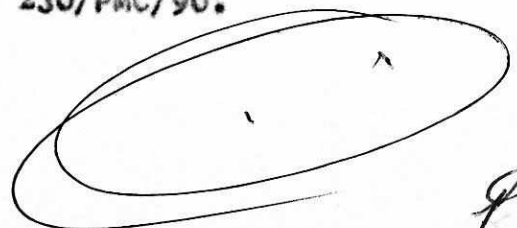
Art. 11 O caput do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"A Assessoria Especial compete assessorar o Prefeito Municipal em projetos e planos especiais de interesse do Município e será auxiliada pelo colegiado dos órgãos de Assistência Imediata e da Administração Direta."

Art. 12 O Prefeito Municipal concederá, gratificações variável aos servidores de nível superior que incidirá sobre o vencimento básico, conforme tabela II do anexo I.

Parágrafo Único. Os valores consignados na tabela II sofrerão reajuste por ocasião do aumento concedido aos servidores públicos municipais na mesma proporção.

Art. 13 Os professores leigos e os monitores com carga horária de 20:00 horas semanais perceberão mensalmente 80% (oitenta por cento) do valor descrito na referência '01, constante do anexo II da Lei nº 230/PMC/90.



Art. 14 O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 273/PMC/91 de 29 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

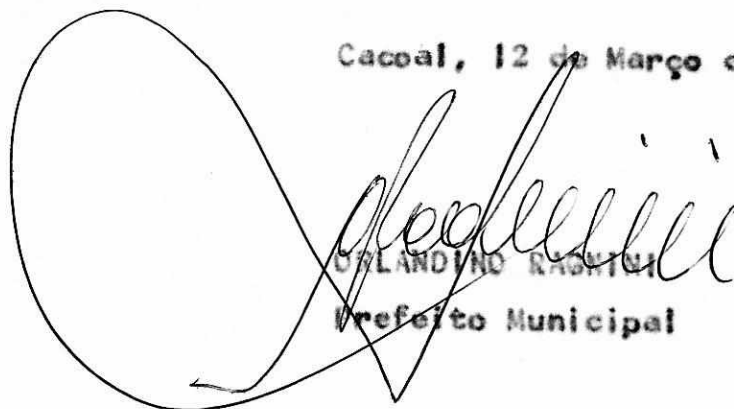
Parágrafo Único. Fica fixado o valor de Cr\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte cinco mil cruzeiros) para os plantões de 24:00 horas.

Art. 15 O § 1º do art. 5º da Lei nº 230/PMC/90, alterado pelo art. 1º da Lei nº 279/PMC/91, passará a ter a seguinte redação:


"A jornada de trabalho dos professores Municipais de nível médio será de 20 ou 40 horas semanais, sendo a remuneração por cada contrato de 20:00 horas o equivalente a 60% e 120% para os contratos de 40 horas, tendo como base de cálculo os valores constantes no nível correspondente do anexo II".

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.993.

Cacoal, 12 de Março de 1.993.



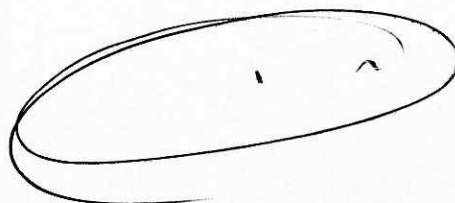
ORLANDINO REGINI
Prefeito Municipal



~~JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE~~
Assessor Jurídico

ANEXO I
TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO COMISSÃO	SÍMBOLO F.G.
a) <u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01 Chefe de Gabinete	I	F.G. 1
01 Diretor	II	F.G. 2
02 Auditores	II	F.G. 2
01 Contador	II	F.G. 2
01 Presidente da C.P.L.	II	F.G. 2
03 Chefes de Seção	III	F.G. 3
04 Chefes de Setor	IV	F.G. 4
b) <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>		
03 Assessores Jurídicos	I	F.G. 1
01 Chefe de Setor de Expediente e Arquivo	IV	F.G. 4
c) <u>ASSESSORIA ESPECIAL</u>		
01 Assessor	I	F.G. 1
01 Assessor	II	F.G. 2
d) <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E COORDENAÇÃO</u>		
01 Secretário	I	F.G. 1
03 Diretores	II	F.G. 2
07 Chefes de Seção	III	F.G. 3
16 Chefes de Setor	IV	F.G. 4



[Handwritten signature]

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 Secretário	I	F.G. 1
02 Diretores	II	F.G. 2
05 Chefes de Seção	III	F.G. 3
08 Chefes de Setor	IV	F.G. 4

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Secretário	I	F.G. 1
02 Diretores	II	F.G. 2
04 Chefes de Seção	III	F.G. 3
05 Chefes de Setor	IV	F.G. 4

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 Secretário	I	F.G. 1
02 Diretores	II	F.G. 2
06 Chefes de Seção	III	F.G. 3
13 Chefes de Setor	IV	F.G. 4

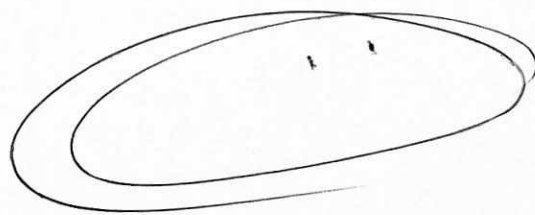
h) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 Secretário	I	F.G. 1
01 Diretor	II	F.G. 2
02 Chefes de Seção	III	F.G. 3

TABELA II

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Nível Superior I	4.371.995,00
Nível Superior II	3.487.596,00
Nível Superior III	2.623.197,00



[Handwritten signature]